

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 52/2014.

“CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE UNIDADE DE APOIO NA CAPITAL DO ESTADO PARA HOSPEDAGENS, ALIMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM CLINICAS E HOSPITAIS, AGENDAMENTO DE CONSULTAS, EXAMES, CIRURGIAS, E OUTROS QUE TRATA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA O ANO DE 2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS E A EMPRESA CAS – CENTRO DE APOIO À SAÚDE LTDA - ME.”

Por este instrumento particular de **CARTA CONTRATO**, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS**, Estado de Goiás, personalidade jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.856.569/0001-11, representada por sua titular a Prefeita Municipal Sra. **MARIA APARECIDA DA CRUZ COSTA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.944.542 SSP/DF e do CPF nº 879.539.271-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **CAS – CENTRO DE APOIO À SAÚDE LTEDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu sócio responsável Sr(a). **RHAFANEL DE SOUSA TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4924802 DGPC/GO e do CPF nº 013.668.551-08, residente e domiciliado na Rua 71, Nº 104, ED. Maximo Park Residence, Apto. 1101, Jardim Goiás – Goiânia – GO. Cep.: 74.810-360, telefone: (62) 3278-4621, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato para **prestação de Serviços de hospedagens, Alimentação, Acompanhamento de Pacientes em Clinicas e Hospitais, Agendamento de Consultas, Exames, Cirurgias, e outros que trata Saúde e Assistência Social, para o ano de 2014**, estabelecendo sua vinculação aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas posteriores modificações e ao **Edital de Tomada de Preços nº 34/2014**, de 24/01/2014, **Processo Administrativo nº 79/2014**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

A **CONTRATADA** se compromete a Execução, conforme especificações constantes do Edital supramencionado e proposta apresentada, para **prestação de Serviços de hospedagens, Alimentação,**

Acompanhamento de Pacientes em Clínicas e Hospitais, Agendamento de Consultas, Exames, Cirurgias, e outros que trata Saúde e Assistência Social, para o ano de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DA EXECUÇÃO

Os serviços discriminados na cláusula anterior deverão ser prestados, por meio de requisições expedidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA VISTORIA DO PRODUTO

O CONTRATANTE procederá à vistoriar os serviços prestados através da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou de outra autoridade a quem o Chefe do Poder Executivo conferir referida atribuição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 123.200,00(CENTO E VINTE E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)**, pelo objeto estabelecido na cláusula primeira, referente a **prestação de serviços de hospedagens, alimentação, acompanhamento de pacientes em clínicas e hospitais, agendamento e consultas, exames, cirurgias, e outros que trata saúde e assistência social, para o ano de 2014.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado mensalmente, de acordo com os números requisitados dos serviços prestados no período, mediante e após a apresentação das respectivas Notas Fiscais ou Fatura, acompanhadas das requisições, solicitações e encaminhamentos, expedidas pelo CONTRATANTE, sendo liquidada até o dia 10 do mês subseqüente ao de prestação dos serviços, podendo mediante acordo entre as partes ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão pelas contas das dotações orçamentárias próprias, do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores, rubricas n.ºs **08.244.1203.2.069 - Manut. Serv. Assistência Social, Elemento de Despesa n.º 3.1.90.11.**

FONTE: 100.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGENCIA

O presente contrato vigora pelo prazo de 10(DEZ) meses, a partir de 24/02/2014, data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo Próprio, segundo superior e predominante interesse público e entendimento das partes, e não excederá ao dia 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantindo-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de BURITINÓPOLIS, bem como, impedimento de contratar com o este, por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos;

c) Rescisão contratual, com as conseqüências contratuais, bem como as previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de qualquer das partes contratantes, sendo que a **CONTRATADA** receberá o valor dos serviços prestados efetivamente executados até a data da rescisão, ou em virtude de ocorrência de alguns dos motivos elencados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

O referido contrato também poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, em qualquer caso, desde que em conformidade com a Lei 8.666/93, observando sempre a supremacia do interesse publico.

No caso de rescisão administrativa o **CONTRATANTE** reconhecerá, em favor da **CONTRATADA**, os direitos previstos nos arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

A parte que der causa a rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência injustificada, incorrerá no pagamento de multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas que eventualmente vierem a surgir em decorrência da execução do presente instrumento, elegem-se, às partes, o foro da Comarca de ALVORADA DO NORTE - GO, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, civilmente capazes, depois de lido e conferido.

Buritinópolis -GO., aos 24 dias do mês de fevereiro de 2014.

GOVERNO DE BURITINOPOLIS
CNPJ.: 24.856.569/0001-11
MARIA APARECIDA DA CRUZ COSTA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CAS – CENTRO DE APOIO À SAÚDE LTDA – ME
CNPJ.: 04.951.896/0001-45
RHAFANEL DE SOUSA TEIXEIRA
CPF.: 013.668.551-08
CONTRATADA

Testemunhas:

1.^a _____

NOME:

CPF:

2.^a _____

NOME:

CPF: